



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 356/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 311/2020, de 21 de agosto de 2020, visando procedimentos em caráter emergencial a serem adotados par a prevenção do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Rubiataba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o Gabinete de Enfrentamento ao COVID 19, tem constatado que a grande maioria dos contágios tem decorrido de festas,



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

visitas oriundas de outros municípios, reuniões familiares e não propriamente do desenvolvimento da atividade comercial;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o fechamento do comércio, não aumentou o nível de isolamento social da população rubiatabense, até o presente momento.

DECRETA

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto Municipal nº 311/2020, de 21 de agosto de 2020, que inseriu o §9º ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 269/2020, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...


§ 9º. Seguindo os cuidados e regras do decreto nº 269/2020, de 07 de agosto de 2020, os BARES, funcionarão de segunda-feira à domingo até a meia noite (00:00hs), ficando impedidos de funcionarem aos feriados.


Art. 2º. Este decreto poderá ser regulamentado por resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dizeres e normas estampadas no Decreto Municipal nº 269/2020, de 07 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 311/2020, de 21 de agosto de 2020.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2.020.


JOSÉ LUIZ FERNANDES
Prefeito do Município de Rubiataba-GO.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO
O Município de Rubiataba/GO certifica que a Lei/Decreto/Portaria nº 356 de 09/10/2020 foi publicado(a) de 09/10/2020 a 09/11/2020 no Placard/mural desta.

MUN. DE RUBIATABA/GO